INDICAÇÃO Nº 255/2024

Indica ao Governador do Estado do Paraná a realização de alterações na redação do Decreto Estadual 9606/2021, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a realização de alterações na redação do Decreto Estadual 9606/2021, que "Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - Programa Água Solidária", bem como transformar o presente decreto em Lei, fazendo constar:

• A renda da família residente no imóvel será de até ½ salário mínimo por pessoa ou de até 2 salários mínimos para imóveis com até 4 ocupantes, vigente na data de solicitação do benefício, ou aos usuários portadores de câncer ou doença renal crônica, que habitem de forma permanente no referido imóvel e sejam titulares da fatura de água.

• para usufruírem do benefício de que trata esta Lei pelo critério da renda, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de Junho de 2007.

• O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, ou por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF), espelho do cadastro da família no sistema CadÚnico, comprovante de renda familiar de todos os moradores maiores de idade

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32E2-250A-6BB2-9326 e informe o código 32E2-250A-6BB2-9326

residentes no domicílio e da respectiva conta de água e esgoto.

• Para os casos de portador de câncer ou doença renal crônica, os usuários beneficiários deverão apresentar junto a concessionária laudo médico com o Código Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável.

• A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 01 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

• Ficam excluídos do benefício ou perderão o benefício em curso, os usuários que se encontrarem na condição de inadimplente e/ou em situação irregular junto à concessionária, mediante a existências de procedimento administrativo de irregularidade de qualquer natureza, inclusive nos casos de fraude nos serviços prestados pela concessionária, bem como meios ilícitos ou fraudulentos para obter o benefício.

• Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelo governo, poderão solicitar a Prefeitura Municipal do cadastramento de usas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

• O Poder Executivo e as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta Lei o seu direito a Tarifa Social de Água e Esgoto.

• Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de água e Esgoto, quando mudarem de residência,

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32E2-250A-6BB2-9326 e informe o código 32E2-250A-6BB2-9326

deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

• Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

• A concessão do benefício previsto nesta Lei terá duração de 24 meses, contados a partir do deferimento do pedido, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de descadastramento automático, passando a ser cobrada tarifa normal.

• A concessionária prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água poderá, a qualquer tempo, havendo justificado motivo, requerer a reapresentação dos documentos previstos nesta lei para averiguar a manutenção da condição de beneficiário.

• O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta Lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

• O imóvel devera se usado única e exclusivamente para moradia, não podendo ter finalidade comercial.

• Não ser imóvel com piscina.

• Não possuir outra matrícula de água em seu nome.

• Apresentar laudo médico com CID a cada 2 anos para renovação do benefício.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32E2-250A-6BB2-9326 e informe o código 32E2-250A-6BB2-9326

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação ao Governador do Estado visa enriquecer a redação do Decreto Estadual 9606/2021, que "Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - Programa Água Solidária", visando a melhor adequação dos recursos públicos destinados ao programa supracitado. Ademais, a transformação do decreto em lei garante a perenidade de tal política pública, dificultando a revogabilidade do programa.

Sala das Sessões, 4 de março de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32E2-250A-6BB2-9326 e informe o código 32E2-250A-6BB2-9326

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32E2-250A-6BB2-9326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 04/03/2024 11:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32E2-250A-6BB2-9326